

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ANA CLAUDIA FARRANHA SANTANA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

MARLI MARLENE MORAES DA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Claudia Farranha Santana, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Marli Marlene Moraes Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-185-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI – BRASÍLIA-DF, realizado em parceria com a Universidade de Brasília, apresentou como temática central “Direito e desigualdades: um diagnóstico e perspectivas para um Brasil justo”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, a questão da desigualdade social mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III”, na medida em que inequivocamente são os direitos sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre as pessoas, que podem proporcionar os indivíduos as mais completas e dignas condições de vida.

Sob a coordenação das Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann(UNESA/UNIRIO), Profa. Dra. Ana Claudia Farranha Santana (UNB) e Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa (USCS), o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título "Programa jovem aprendiz: inclusão ou inserção social através do trabalho", a autora Michelli Giacomossi investiga as atividades desempenhadas e a relação do exercício profissional com a formação oferecida pelo programa; a receptividade do empregador quanto a imposição legal da contratação; identificar se ocorre capacitação profissional, efetividade do programa e adequação à legislação.

Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia apresentaram o trabalho "Políticas ativas e passivas de mercado de trabalho: desafios para o crescimento e o emprego em que analisam o funcionamento do Sistema Público de Emprego Brasileiro, de 2004 a 2014 e de 2014 para 2015".

"Professor readaptado: perspectivas de proteção" é o título do trabalho apresentado por Mariana Carolina Lemes e Daniel Roxo de Paula Chiesse que propõe-se a responder de que forma um professor se torna readaptado, apresentando-se como hipótese a necessidade de políticas públicas para salvaguarda dos direitos do professorado.

Claudia Socoowski de Anello e Silva discorreu sobre "Trabalho, gênero e políticas públicas: um estudo da experiência feminina no polo naval de Rio Grande" buscando analisar de que forma se deu a ocupação de postos de trabalho gerados no Polo Naval de Rio Grande-RS pelas mulheres.

"O lugar ocupado pela educação brasileira na exclusão/inclusão das identidades trans" é o título da apresentação de Luciana Barbosa Musse e Roberto Freitas Filho. O artigo enfrenta o problema da promoção, via educação, do reconhecimento das identidades trans como sujeitos de direito que fogem às normas de gênero, através de políticas públicas que garantem seu pleno desenvolvimento.

Ana Carolina Greco Paes discorreu sobre a "Educação democrática e políticas públicas de promoção ao direito à liberdade de crença no currículo escolar do ensino religioso no estado de Minas Gerais."

"Controle judicial das políticas públicas na área da educação: disponibilização de cuidadores na rede pública de ensino para alunos portadores de necessidades especiais como efetivação do direito social à educação" é o título do artigo apresentado por Larissa Ferreira Lemos e Jéssica Oliveira Salles que analisa os aspectos de legalidade do ato administrativo, busca meios de compelir o Estado ao cumprimento forçado dos preceitos violados, efetivando o direito social à educação dos alunos portadores de necessidades especiais.

Vicente Elísio de Oliveira Neto é o autor de "O conflito estado/terceiro setor e a educação das pessoas com deficiência", artigo que trata das premissas constitucionais das relações estado/mercado/terceiro setor, direcionadoras da conjugação de forças tendentes à implementação progressiva dos direitos sociais.

"A luta pela consagração do direito de tentar à luz dos direitos fundamentais" é o título do artigo apresentado por Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Simone Alvarez Lima enfoca a relação entre os avanços da união ciência e tecnologia e novos direitos fundamentais. Promove uma reflexão sobre as discussões no Congresso Nacional relativas à fosfoetanolamina sintética, sem registro na Anvisa - a "pílula do câncer", envolvendo o direito de tentar.

Meire Aparecida Furbino Marques e Simone Letícia Severo e Sousa enfocaram "O direito fundamental social à saúde e a medicina baseada em evidência – MBE como instrumento de verificação da (im)possibilidade de fornecimento de fosfoetanolamina na via judicial."

"Políticas e ações públicas: conceitos, atores e regulação diante do ordenamento jurídico brasileiro" foi apresentado por Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos De França Paiva. Nesse artigo as autoras buscam trabalhar com conceitos de políticas e ações públicas a partir da concretização de problemas sociais, e esclarecem quem são os atores, os quais podem variar conforme o tipo de política e seus destinatários.

Edith Maria Barbosa Ramos e Ines Alves De Sousa são as autoras do ensaio intitulado "Direito à saúde, gênero e desigualdade: uma análise inicial da (in) visibilidade da endometriose" no qual promovem análise da endometriose, patologia que acomete seis milhões de mulheres no Brasil, e que aparece, no estudo, como símbolo da invisibilidade das doenças exclusivamente femininas.

"O paradoxo da eficácia dos direitos humanos" foi apresentado por Leilane Serratine Grubba, Márcio Ricardo Staffen. O artigo tem por objeto os direitos humanos e objetiva analisar a existência de um paradoxo específico no discurso tradicional-onusiano.

Sérgio Tibiriçá Amaral e Mário Coimbra são os autores do artigo intitulado "As doenças da dengue, chikungunya e zica virus, a desobediência ao princípio da proibição da proteção deficiente e a responsabilidade civil do Estado" cujo objeto foi a discussão a respeito da culpa objetiva dos entes federativos e a cabível a reparação dos danos materiais, inclusive dano moral difuso.

"Discriminação positiva e ações afirmativas: uma necessidade no regime jurídico brasileiro para promover a inclusão dos negros", apresentado por Tacianny Mayara Silva Machado e Sandra Lúcia Aparecida Pinto trata da importância da discriminação positiva aliada as ações afirmativas para promover a inclusão social de grupos vulneráveis da sociedade brasileira, em especial, os negros, além de uma análise do conceito de ação afirmativa e discriminação positiva, verificando a forma que os institutos são aplicados no atual ordenamento jurídico brasileiro.

Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani são os autores do ensaio intitulado "As comunidades quilombolas e o reconhecimento territorial: a busca pela efetivação de um direito humano que analisa o direito territorial das comunidades remanescentes de quilombo enquanto um direito humano assegurado em esfera internacional,

por meio da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e nacional através do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Partindo do pressuposto de que as Políticas públicas são programas do governo que influenciam diretamente na vida dos cidadãos e que na formulação e implementação dessas políticas públicas, tem-se a presença dos atores políticos e privados, Diolina Rodrigues Santiago Silva apresentou o artigo "Os beneficiários finais atores pouco atuantes e influentes nas decisões em políticas públicas no Brasil."

"Reserva do possível, direitos fundamentais e auto contenção dos poderes: uma nova perspectiva", da autoria de Victor Roberto Corrêa de Souza, tem por objetivo ilustrar indagações sobre a relação entre a reserva do possível e os direitos fundamentais, respondendo-as sob a perspectiva de teorias constitucionais como autocontenção dos poderes, confiança, proporcionalidade e razoabilidade.

Em "A perspectiva jurídico-objetiva dos direitos fundamentais na elaboração de políticas públicas", Isabela Bentes De Lima analisa o conteúdo dos direitos fundamentais, por meio de uma análise histórica de seu surgimento, especificando as perspectivas jurídica-subjetiva e jurídico-objetiva.

Paulo Roberto De Souza Junior discorre sobre o tributo ambiental, chamado de ICMS - Verde ou Ecológico, destinado à remuneração dos municípios que optarem pela conservação ambiental em seu artigo intitulado "O Conselho Municipal do Meio Ambiente e sua função dentro da política ambiental do Município De Nova Iguaçu/RJ."

"O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581" é o artigo que aborda um estudo de caso, correspondente ao recurso extraordinário n. 592.581, no qual o Supremo Tribunal Federal determinou a promoção de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, para assegurar a integridade física e moral de detentos, de autoria de Ricardo Schneider Rodrigues.

Fernando Rocha Palácios analisa até que ponto as políticas de financiamento educacional FUNDEF/FUNDEB podem ser caracterizadas como cooperativas em seu ensaio intitulado "Relações intergovernamentais cooperativas no federalismo brasileiro. Uma análise da política pública FUNDEF/FUNDEB e sua repartição de receitas."

O sistema "S" é objeto de análise no artigo intitulado "A atuação dos serviços sociais autônomos como agentes de promoção de políticas públicas", objetivando a diminuição das

desigualdades sociais e o desenvolvimento econômico sustentável, de autoria de Abimael Ortiz Barros , Viviane Coêlho de Séllos Knoerr.

Ruth Maria Argueta Hernández promove uma análise dos programas de transferência condicionada, que representam o mais recente em políticas públicas na América Latina, com a sua presença em 20 países da região e um alto número de beneficiários que apresentam condições de vida marcadas pela pobreza", em seu artigo intitulado "Programas de transferências condicionadas: bolsa família no Brasil e outros na América Latina."

Por derradeiro, Ana Paula Meda e Renato Bernardi apresentaram o artigo intitulado "Direito Fundamental à moradia e a sentença T-025/2004 da Corte Constitucional da Colômbia: estado de coisas inconstitucional no Brasil", no qual promovem a análise de um julgado da Corte colombiana que trata da declaração do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no país que se refere aos deslocados internos.

De posse destas análises, desejamos uma boa leitura ao/a leitor/a.

Profa. Dra. Ana Claudia Farranha Santana (UNB)

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UNIRIO / UNESA)

Profa. Dra. Marli Marlene Moraes Da Costa (UNISC)

O LUGAR OCUPADO PELA EDUCAÇÃO BRASILEIRA NA EXCLUSÃO /INCLUSÃO DAS IDENTIDADES TRANS

THE ROLE OF BRAZILIAN EDUCATION IN THE RECOGNITION OF TRANS IDENTITIES

Luciana Barbosa Musse ¹

Roberto Freitas Filho ²

Resumo

O artigo enfrenta o problema da promoção, via educação, do reconhecimento das identidades trans como sujeitos de direito que fogem às normas de gênero, através de políticas públicas que garantem seu pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, enquanto exigência de justiça social. Problematiza-se o tema por meio de levantamento bibliográfico contendo os principais problemas afetos à vida escolar da pessoa trans. As estratégias adotadas pela escola e pelo Estado para lidar com essas questões, sob análise pautada pela teoria queer, apontam para a educação brasileira como espaço de exclusão.

Palavras-chave: Trans, Educação, Exclusão, Inclusão, Identidade, Queer

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses difficulties on granting recognition of trans identities as subjects of rights who do not fit gender legal status, through public policies that ensure its full development, full exercise of citizenship and their qualification for professional life as a requirement of social justice. Bibliographical research support a critique of the main problems pertaining to school life of trans students as well as the legal and institutional strategies adopted by the school and by the State to deal with these issues which, together with an analysis guided by queer theory, point to the Brazilian education as a discriminatory space.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trans, Education, Exclusion, Inclusion, Identity, Queer

¹ Coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares (NAC) do UniCEUB. Doutora em Direito

² Coordenador do Curso de Direito do UniCEUB. Doutor em Direito

INTRODUÇÃO

No Brasil, as pesquisas voltadas para **identidade de gênero** ainda são muito recentes, assim como o é o reconhecimento das **identidades trans** (transexuais, travestis, *cross dress*, *drag queen*, *drag king* e transgêneros) como sujeitos de direito, ou seja, grupo de pessoas considerados coletiva e individualmente como detentores de direitos.

Conforme a Secretaria de Direitos Humanos (2011, p. 104), apenas a partir dos anos 80 é que pesquisas sobre a população composta por lésbicas, gays, bissexuais travestis e transexuais (LGBT) passaram a ser desenvolvidas. A maioria dessas investigações, entretanto, versam sobre “[...] os homens homossexuais, o que denota a marginalidade de questões como a identidade de gênero (travestis e transexuais), conforme anteriormente exposto.

Nesta pesquisa, de caráter bibliográfico, problematizamos o alcance, os limites e as possibilidades das instituições sociais brasileiras, notadamente o Poder Legislativo Federal, o Poder Executivo, representado pelo Ministério da Educação (MEC), responsável pela formulação das políticas públicas e a escola, básica e superior, em promover a inclusão/exclusão de pessoas trans, na qualidade de alunas/alunos, que fogem à heterossexualidade compulsória, que “consiste na exigência de que todos os sujeitos sejam heterossexuais, isto é, se apresenta como a única forma considerada normal de vivência da sexualidade” (COLLING, 2016, p. 41) e à heteronormatividade, entendida como “a ordem sexual que exige que todos, heterossexuais ou não, organizem suas vidas conforme o modelo ‘supostamente coerente’ da heterossexualidade” (COLLING, 2016, p. 41).

Após pesquisa exploratória realizada em sites governamentais, elegemos como recorte de análise a esfera pública federal, com sua conhecida amplitude e complexidade. (SOUZA, 2005, p. 110). Além da amplitude do universo de entes federados, uma segunda característica da federação brasileira - a **repartição de competências entre os entes da federação** - levou-nos a restringir nossa análise às normas, projetos de lei, políticas públicas, planos e programas e decisões emanadas da esfera federal. O disciplinamento legislativo da educação, por exemplo, envolve **competências exclusivas** (o art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional) e cooperação em relação à competências compartilhadas, isto é, **comuns** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme art. 23, V da Constituição Federal de 1988) e **concorrentes** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à educação, à cultura, ao ensino e ao desporto (artigo 24, IX, da Constituição Federal de 1988).

Definido o espaço amostral, optamos por utilizar a teoria *queer*, aqui ilustrada, na literatura internacional, por Butler (2009) e Salih (2012) e na literatura nacional por Bento (2011; 2012), Furlani (2009), Junqueira (2009; 2013) e Louro (2001; 2008; 2009; 2011) para refletirmos sobre os principais problemas e transformações que envolvem a educação e a vida acadêmica da aluna/do aluno transexual, bem como as estratégias administrativas, pedagógicas e jurídicas adotadas para lidar com questões identificadas nas obras, nos artigos, nos documentos e nas legislações coletadas.

Realizamos a reflexão sobre as temáticas afetas à educação de trans, a partir de duas dimensões. A primeira, trata do (des)respeito aos direitos fundamentais das identidades trans “em sentido amplo”, tais como direito à vida, à saúde e à integridade física, psíquica e social, à liberdade, à identidade e à não discriminação na esfera acadêmico-escolar. A segunda dimensão versa sobre as questões educacionais propriamente ditas: o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência no ensino (fundamental, médio e superior), o direito à utilização do nome social no ambiente escolar e nos registros e documentos acadêmicos, independentemente de ter ou não o indivíduo se submetido ao processo transexualizador.

1 CONTEXTUALIZANDO A TRANSEXUALIDADE

A transexualidade é um fenômeno complexo e controverso. No discurso médico, a transexualidade é classificada como um tipo de transtorno mental nas principais classificações médicas existentes – CID-10 e DSM-5. Já na teoria *queer*, apresenta-se como uma construção política e sociocultural. (ARÁN, 2006, p. 50; BUTLER, 2009, p. 120; LOURO, 2009, p. 92).

De acordo com essas classificações internacionais, a transexualidade pode se apresentar como (i) “transtorno de identidade”, pois há um descompasso entre o sexo e o gênero (CID-10); (ii) uma psicose, em virtude de (suposta) negação da diferença sexual ou, em outros termos, à “castração dita simbólica” (ARÁN, 2006, p. 50); (iii) uma disforia de gênero (DSM-5).¹ “O diagnóstico, dessa maneira, busca estabelecer que o gênero seja um fenômeno relativamente permanente” (BUTLER, 2009, p. 101-2).

¹ Indivíduos com disforia de gênero apresentam incongruências acentuadas entre o gênero que lhes foi designado (em geral ao nascimento, conhecido como *gênero de nascimento*) e o gênero experimentado/expresso. Essa discrepância é o componente central do diagnóstico. Deve haver também evidências de sofrimento causado por essa incongruência. O gênero experimentado pode incluir identidades de gêneros alternativas além dos estereótipos binários. Em consequência, o sofrimento não se limita ao desejo de simplesmente pertencer ao outro gênero, podendo incluir também o desejo de ser de um gênero alternativo, desde que diferente do designado. (DSM-5, 2014, p. 453).

O debate havido em torno do diagnóstico de “transtorno de identidade de gênero” (TIG), aponta para a problemática da patologização da transexualidade, que divide não só a comunidade acadêmica e científica, mas também a comunidade LGBT em si. De um lado temos os defensores do afastamento desse diagnóstico, aqui representados pela teoria *queer*, pois ele apontaria, equivocadamente, para uma doença, uma disfunção, uma anomalia estigmatizante e não para “[...] uma prática de autodeterminação, um exercício de autonomia”, que objetiva “determinar o próprio gênero”. De outro lado, há os que se posicionam a favor da manutenção do diagnóstico, inclusive como um instrumento de garantia de direitos e acesso a políticas públicas, como o processo transexualizador. (BUTLER, 2009, p. 96-7; p. 103; SOLOMON, 2013, p. 705-706). Entretanto, a utilização estratégica do diagnóstico, para se atingir determinados propósitos, pode gerar impactos negativos na autoestima de indivíduos, sobretudo em crianças e jovens, de acordo com Richard Isay. (*apud* BUTLER, 2009, p. 96-7).

Não menos problemático é o diagnóstico de disforia de gênero, tal como previsto no DSM-5, pois apesar de atender reivindicações do movimento trans, caracteriza um retrocesso, à medida em que a questão era assim classificada na versão do DSM-III, de 1987 e por ainda manter a conotação de desvio, patologia, inadequação trazida pelo “transtorno de identidade” e pela “psicose”. (BUTLER, 2009, p. 123; ÁVILA, 2012, p. 447).

Essas classificações internacionais apresentam-se, então, como mecanismos de controle de comportamentos, corpos e destinos, pautadas pela heteronormatividade – que alinha sexo, gênero e sexualidade. Nesse sentido, os comportamentos ou manifestações sexuais que fujam dos padrões por ela fixados, como a transexualidade (um dos gêneros não normativos), poderão ser reeducados ou reformados, ou ainda relegados, ignorados ou punidos. (LOURO, 2009, p. 90).

Contrapondo-se a tais classificações, argumentos e critérios, os defensores da despatologização compreendem a transexualidade não como uma doença que precisa ser curada, mas sim como uma entre tantas outras formas de viver a vida e a sexualidade para além da “[...] matriz binária heterossexual que se converte em sistema regulador da sexualidade e da subjetividade.” (ARÁN, 2006, p. 50).

Apesar de as diversas áreas do conhecimento, abordagens e os diferentes teóricos ainda não terem chegado ao um consenso acerca da origem ou do surgimento da transexualidade e sobre ele ser ou não um transtorno mental, conforme se depreende do anteriormente exposto, é pacífico que ele gera intenso sofrimento psíquico. “[...] esta experiência decorre não apenas por uma percepção de não-pertencimento ao sexo dito biológico, mas sobretudo pela

precariedade social proveniente da não-aceitação desta condição por parte da normatividade cultural vigente.” (ARÁN; Zaidhaft; Murta, 2008).

A rejeição social às pessoas trans foi confirmada por pesquisa nomeada “Diversidade sexual e homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais”, desenvolvida pelas Fundações Perseu Abramo e Rosa de Luxemburgo Stiftung (Venturi, 2008). Dentre os resultados obtidos, 91% dos entrevistados reconhecem que há, na sociedade brasileira, preconceito contra transexuais (para 71% desses entrevistados, há muito preconceito e para 17%, pouco), apesar de, desses 91%, apenas 28% reconhecerem que são preconceituosos contra transexuais (11% muito preconceituosos). Essa atitude social para com as/os transexuais, como já dito, provoca sofrimento psíquico naqueles que estão expostos a essas práticas preconceituosas ou discriminatórias. Sofrimento esse que pode levar, inclusive, ao suicídio.

O sofrimento psíquico, por seu turno, ultrapassa a definição habitual das doenças e transtornos, pois pode tocar cada um e todos, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). E é com esse sofrimento psíquico intenso e o combate à violência física, psíquica e simbólica e discriminação que o origina que escola, família, governo, profissionais da saúde, juristas e a sociedade devem se preocupar, pois ele pode acarretar a manifestação de transtornos mentais graves, tais como transtornos do humor e ansiedade.

Esses transtornos mentais graves, por sua vez, geralmente estão associados às experiências de rejeição, violência, exclusão, inadequação, transfobia, dentre outras, contínua e reiteradamente vivenciadas pelos/pelas trans, inclusive no âmbito acadêmico-escolar, foco deste artigo.

2 (DES)RESPEITO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS TRANS NO AMBIENTE ESCOLAR

A escola é um espaço de aprendizagem e socialização por excelência. Contudo, ambos os processos podem ser experienciados de forma positiva ou virem acompanhados de dor e sofrimento, físicos e/ou psíquicos, dependendo do modo como a diversidade sexual e de gênero são tratadas neste ambiente. (Butler, 2009, p. 121; DSM-5, 2014, p. 453).

O respeito, por parte de colegas, professoras/professores e gestoras/gestores, ao desejo de ser chamada/chamado pelo nome social, de utilizar roupas e realizar brincadeiras típicas do gênero de eleição, durante o recreio, dentre outras atitudes positivas sinalizam que a escola está organizada para trabalhar e acolher a diversidade sexual e de gênero.

Por outro lado, caso ainda esteja organizada sob a lógica normalizadora e disciplinadora, de acordo com Foucault e historicamente dominante da heteronormatividade e

adota a “pedagogia do armário” - “[...] o conjunto de práticas, relações de poder, classificações, construções de saberes, sujeitos e diferenças que o currículo constrói sob a égide das normas de gênero e da matriz heterossexual” (JUNQUEIRA, 2013, p. 481), tem toda chance de se tornar, desde o primeiro contato, um local desagradável, hostil e violento ao indivíduo trans, o que é um convite ao abandono escolar. Esse abandono é comumente tratado como evasão escolar, mas, para Bento (2011, p. 555), o que esses alunos vivenciam é um autêntico processo de expulsão escolar.

2.1 Escola, direito à vida, à integridade física e psíquica e *bullying* transfóbico

Em 2015 o Brasil aprovou a lei n. 13.185, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, prática notorizada como *Bullying*. Dentre as modalidades de *bullying*, destacamos o *bullying transfóbico*, que a Unesco (2013, p. 11) denomina, genericamente, de *bullying* homofóbico.

“O *bullying* homofóbico é um tipo de *bullying* motivado pela orientação sexual ou **identidade de gênero** real ou percebida da vítima.” Atinge as alunas/os alunos “[...] percebidos como não conformes às normas sexuais e de gênero preponderantes no meio, inclusive lésbicas, gays, bissexuais, **transgêneros** e intersexuais.” E, em razão desse fenômeno, muitas/muitos estudantes têm seu desempenho acadêmico prejudicado e seu direito subjetivo à educação negado, apesar de todos terem “[...] o mesmo direito de acesso a uma educação de qualidade em um ambiente escolar seguro. (UNESCO, 2013, p. 11-12).

Essa prática, que é mais frequente na escola do que na família ou na comunidade, é contínua, reiterada e possui variadas formas de concretização, tais como xingamentos, provocações verbais, desqualificação do outro - por meio de apelidos pejorativos ou vexatórios, fofocas e boatos -, isolamento social, furto de ou danos a pertences, e até agressões físicas. O(s) agressor(es), geralmente são colegas, mas professores e funcionários também podem praticar *bullying* homofóbico, quer pessoalmente, quer pela utilização de recursos tecnológicos (*cyberbullying*), como e-mail, site, facebook, whatsapp ou youtube. (UNESCO, 2013, p. 13; p. 16; Lei n. 13.185/2015).

A minimização da importância do *bullying* transfóbico já caracteriza um problema em si. A escola, básica ou superior e seus atores estão alimentando práticas preconceituosas e discriminatórias, que podem colocar em risco as vítimas desses atos, além de colaborarem para a evasão/expulsão escolar desses indivíduos.

Essa modalidade de *bullying* pode ser praticada na forma de violência física e/ou psíquica, que pode desencadear intenso sofrimento psíquico na(s) vítima(s). Esse efeito requer

uma atuação intersetorial do Poder Público Federal (via Ministério da Saúde e da Educação), pois envolve violação do direito à educação e à saúde, dois direitos fundamentais das pessoas trans.

Diante dessa realidade escolar, o “Brasil sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004) e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2009) contêm diversas ações e metas educacionais orientadoras dos gestores públicos e voltadas para a proteção e garantia dos direitos desse grupo.

“Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade” é uma das estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024 (Lei n. 13.005/2014).

Entretanto, a despeito do disposto nos citados Planos, as identidades trans ainda se encontram submetidas à que talvez seja a maior violência contra ela: sua invisibilidade, caracterizada pelo não reconhecimento do *bullying* transfóbico, inclusive no âmbito do próprio PNE e da Lei n. 13.185/2015, como uma grave forma de violência e injustiça social que pode, inclusive, levar à morte e que, por isso, deve ser forte e sistematicamente coibido pela escola e por políticas públicas educacionais.

2.2 Direito à dignidade humana, à identidade de gênero, à privacidade e à liberdade: a utilização de banheiro escolar e de roupas típicas do outro gênero

Símbolo do binarismo masculino/feminino e da heteronormatividade, os banheiros escolares apresentam-se com um dos espaços escolares de maior conflituosidade para as pessoas trans, em especial para aquelas que ainda não fizeram e/ou não pretendem fazer a cirurgia de transgenitalização.²

A (não) utilização de banheiro escolar condizente com a sua identidade de gênero impacta no seu direito à identidade, à privacidade, na sua liberdade de ir e vir, pois tem sua

² Não era completamente travesti. Mas já era bastante na linguagem que podemos dizer de “pintosa”. **Então todo mundo já sabia, então com isso, eu não pude frequentar nenhum dos dois banheiros nem o masculino, nem o feminino.** Os professores não respeitavam, não sabiam nem como tratar, como pedir um certo tipo de respeito ao alunos e eu empurrava essa responsabilidade para eles e eles não sabiam o que fazer. (FERREIRA; FERREIRA, 2012, p. 6-7).

mobilidade e a ocupação de espaços institucionais limitada ou até mesmo negada. Ao analisar essa questão, Junqueira (2009, p. 25) afirma que: “vale lembrar que a espacialização, que pressupõe interdições e naturalizações, é um dos procedimentos cruciais dos dispositivos de poder.”

Objetivando garantir o respeito à dignidade humana, à identidade de gênero, à privacidade e à liberdade de locomoção das identidades trans, no ambiente escolar, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estabeleceu parâmetros sobre a questão, a serem observados pelos sistemas e instituições de ensino. O art. 6º da Resolução n. 12/2015 disciplina que “Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.”

A utilização de roupas típicas do gênero oposto ou do gênero de eleição, no contexto escolar, consiste em outra dificuldade comumente experienciada pelas/pelos trans, o que, não raro, gera a prática de *bullying* transfóbico e dispara os mecanismos de controle e vigilância da conduta sexual, do gênero e das identidades. Ilustrando essa questão, Abramovay (2009, p. 201) traz a fala de um gestor escolar no sentido de que “no horizonte das possibilidades de interpretações e performances dos gêneros, se vestir de mulher (quando homem) é um problema trazido pelos próprios homossexuais (no caso, travestis e transexuais).

O já citado CNCD/LGBT, por intermédio da retro mencionada Resolução n. 12/2015, fixou os seguintes parâmetros sobre a temática: “Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito”.

3 DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação, que envolve, ainda, o direito à educação sexual, é um direito fundamental, de terceira dimensão, assegurado a todo qualquer indivíduo, enquanto membro de um grupo, de uma coletividade, independentemente da sua idade, sexo, orientação sexual, identidade sexual, presença ou ausência de algum tipo de deficiência, religião ou qualquer outro fator (negativamente) discriminatório e objetiva garantir “[...] o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da Constituição Federal de 1988).

A escola compartilha com a família o período do desenvolvimento, onde fica mais evidente a necessidade da/do trans usar, publicamente, as roupas do sexo que socialmente não lhe é designado. Para os meninos, esta é uma época em que eclodem os conflitos familiares, que podem culminar em agressões físicas com a tentativa de remover a idéia. Em famílias cuja autoridade é exercida com rigidez, é freqüente a/o adolescente sair de casa, mesmo que os objetivos do afastamento aparentemente sejam de outra ordem, para que possam usar as roupas do sexo oposto.

Geralmente, em virtude dessas experiências, a exclusão passa a ser uma companheira precoce e permanente da/do trans em idade escolar que se vê, agora, privado da capacidade de ser reconhecida publicamente como uma pessoa desejada e amada, pelos seus familiares, pares e mestres.

Dados obtidos por meio de entrevistas realizadas durante “paradas do orgulho gay” em diferentes capitais brasileiras, no período de 2003 a 2006, demonstram que o acesso à educação e a permanência da/do trans na escola encontra-se muito aquém do desejado para que possam conquistas e usufruir da sua cidadania.

Para Sérgio Carrara e outros (2003, p. 11-12), [...] ao se observar o nível de escolaridade segundo as diferentes orientações sexuais agregadas, tem-se um marcado contraste entre o/a(s) transgêneros, de um lado, e homens homossexuais, de outro. Enquanto apenas 16,6% das/dos transgêneros declararam ter mais de 11 anos de estudo (ensino superior completo ou incompleto), o número de homens homossexuais na mesma situação quase triplica, subindo para 48,1%. Consistentemente, enquanto apenas 5,6% dos homens homossexuais declararam ter somente o ensino fundamental, esse número é cinco vezes maior entre os/as transgêneros, chegando a 29,2% dos entrevistados.

No ano seguinte, os pesquisadores verificaram que a [...] incidência relativamente baixa de travestis e transexuais discriminados na escola (25,8%) deve-se ao fato de que estes pouco freqüentaram escola ou faculdade (21,2%). Quando tomamos apenas transgêneros que estão cursando o ambiente escolar, verificamos que 3 dos 7 sofrem discriminação, afirma Carrara e outros (2004, p. 82).

Em 2005, os pesquisadores comprovaram, mais uma vez, que, se entre as/os trans 21,5% declararam ter até o ensino fundamental, apenas 6,1% dos homens homossexuais e 5,2% das mulheres homossexuais fizeram o mesmo. A relativa baixa escolaridade do(a)s trans é também revelada pelo fato de serem trans o(a)s único(a)s 2 respondentes que afirmaram não ter instrução alguma (CARRARA *et. al.*, 2005, p. 27). Esse resultado é compatível com as conclusões das pesquisas efetuada anteriormente.

Os dados coletados na última pesquisa demonstram que “A experiência de discriminação na escola é fortemente influenciada pela idade, pela escolaridade e pela identidade sexual do/da respondente. As/os trans são o grupo mais atingido, chegando a 50% de casos.” (CARRARA *et. al.*, 2006, p. 49-50).

Historicamente, em virtude de experiências escolares negativas, a exclusão passa a ser uma companheira precoce e permanente da/do trans em idade escolar que se vê privado/privada da capacidade de ser reconhecida publicamente como uma pessoa digna de ser aceita, respeitada pelos seus colegas, professores e demais membros da comunidade acadêmica.

No Brasil, no âmbito federal, além da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) também reconhece o direito à educação como um direito de todos e o acesso à educação básica obrigatória, um direito público subjetivo, que pode ser exigido do Poder Público por “[...] qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público” (art. 5º da LDB).

A profissionalização inicial e continuada do corpo docente, tanto na educação básica, como na educação superior, é requisito indispensável à transformação da cultura heteronormativa vigente no ambiente escolar.

O Plano Nacional de Educação (PNE), por seu turno, caracteriza-se por ser um instrumento jurídico-normativo previsto no art. 214 da Constituição Federal e emanado do Poder Executivo Federal, composto por um conjunto de programas e ações destinadas à melhoria da qualidade da educação, que deverão ser institucionalizados em forma de leis, decretos portarias... a serem elaborados pelo Distrito Federal, pelos 26 estados-membros da federação e pelos 5.570 municípios brasileiros.

Após quase quatro anos tramitando no Congresso Nacional, o PNE para o decênio 2014-2014 foi aprovado tendo como uma de suas principais polêmicas a que envolveu o (não) reconhecimento explícito da igualdade de gênero. Essa decisão político-legislativa marca um retrocesso em relação à problemática, no âmbito do sistema educacional brasileiro e se caracteriza como um fracasso do movimento na luta pela inclusão educacional e empoderamento das identidades trans. A justificativa apresentada pelo autor da emenda, o deputado Izalci (PSDB-DF), é que o texto do Senado é mais amplo, o que pode garantir a segurança de um maior número pessoas, e está de acordo com a Carta Magna. *"A Constituição proíbe qualquer tipo de discriminação. Portanto, aprovamos o texto mais correto, que reproduz o dispositivo constitucional."* (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014; grifos no original).

A polêmica, contudo, não arrefeceu com a aprovação do PNE e a promulgação da lei n. 13.005/2014. Projetos de lei (PL) – PL n. 7180/2014; PL n. 867/2015; PL n. 1859/2015; PL n. 2731/2015 (retirado em 24/11/2015 pelo próprio autor do PL) - foram apresentados no Congresso Nacional com o intuito de alterar o PNE (PL n. 2731/2015), a LDB (PL n. 7180/2014) e coibir o que se denominou “ideologia de gênero” e “doutrinação política e ideológica” das alunas e alunos.

Esses projetos trazem normas que impactam, direta e explicitamente nos currículos, no material didático-pedagógico, nas práticas escolares, na pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, tal como preconizado pela Constituição Federal (art. 206, III) e na LDB (art. 3º, III) e, principalmente, na atividade docente, policiando sua atuação, quando não criminalizando-a, conforme propunha o já arquivado PL n. 2731/2015. Verifica-se, desta feita, uma busca pela ampliação do poder disciplinar, do controle e da normatização da questão de gênero na esfera escolar, para além daqueles indivíduos identificados como “desviantes”.

3.1 Direito à não discriminação acadêmico-escolar

A partir de 2001, a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), vinculado ao Ministério da Justiça, possibilitou que as ações do movimento social LGBT, no Brasil, começassem também a priorizar a reivindicação de políticas públicas voltadas à promoção de sua cidadania e direitos humanos.³

O Conselho também se caracteriza pela intersetorialidade, razão pela qual suas diretrizes se aplicam à educação: “XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito”.

Cabe destacar duas das últimas resoluções emitidas pelo CNCD/LGBT e que corroboram a mencionada intersetorialidade, a saber: a já mencionada Resolução n. 12/2015, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas trans nos sistemas e instituições de ensino” e a Resolução Conjunta Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e CNCD/LGBT n. 01/2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Nessa última

³ Esse Conselho - atualmente disciplinado pelo Decreto n. 7.388/2010 – é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, [tendo] por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. (art. 1º do Decreto n. 7.388/2010).

resolução, no seu art. 9º está previsto que “Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado”.

O Brasil sem homofobia (2004) propõe aos gestores públicos a elaboração de diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual.

A despeito das orientações anteriormente lançadas, pesquisa pioneira sobre **Ações Discriminatórias no Âmbito Escolar** demonstra o outro lado da questão. Essa pesquisa foi realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE, 2009), por meio de convênio firmado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O estudo quantitativo desenvolveu-se por meio de uma *survey* - aplicada em 500 escolas brasileiras e tendo como respondentes alunos da penúltima série do ensino fundamental regular (7ª ou 8ª), da última série (3ª ou 4ª) do ensino médio regular, de EJA (2º segmento do ensino fundamental e ensino médio), professoras e professores do ensino fundamental e médio que ministram a disciplina de língua portuguesa e matemática nas séries anteriormente citadas, diretoras/diretores, profissionais de educação que atuam nas escolas, e pais, mães e responsáveis por alunos da(s) séries anteriormente referidas, que sejam membros do Conselho Escolar ou da Associação de Pais e Mestres – e foi sistematizado de acordo com as áreas temáticas étnico-racial, gênero, geracional, territorial, necessidades especiais (deficiência) e socioeconômica e orientação sexual. (FIPE, 2009, p. 6).

Os resultados denotam que todos os segmentos envolvidos na pesquisa – gestores, docentes, funcionários, alunos e pais/mães/responsáveis – “[...] apresentam atitudes, crenças e valores percebidos que indicam que o preconceito é uma realidade nas escolas públicas brasileiras nas sete áreas temáticas de discriminação pesquisadas”. Dentre as sete áreas temáticas pesquisadas, a discriminação resultante de **identidade de gênero** aparece em quarto lugar, correspondendo a 26,1% das atitudes discriminatórias.

Outra pesquisa, desenvolvida em escolas públicas da educação básica do Distrito Federal obteve o seguinte resultado, acerca da discriminação praticada neste ambiente quando a questão envolve “a fluidez das identidades de gênero”: não há tolerância no espaço escolar.

3.2 Direito à igualdade de condições de acesso e permanência na educação básica e superior

O direito à educação e a igualdade de condições de acesso e permanência no ensino, de forma ampla, estão ambos afirmados pela Constituição Federal de 1988, nos seus arts. 6º e

206, I. A LDB também prevê, no seu art. 3º, I e IV que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, aliado ao respeito à liberdade e o apreço à tolerância. O PNE, entretanto, como já exposto, não disciplinou essa questão, de modo expreso, em relação às identidades trans.

Conscientes desse processo histórico e atual de exclusão e estigmatização no espaço escolar, o movimento social LGBT - que vem se fortalecendo graças à sua organização e diálogo com as diferentes instituições -, estabeleceu estratégias de empoderamento e visibilidade trans. Dentre essas estratégias, destacamos “o acesso e o controle dos espaços culturais, como [...] os currículos das escolas e universidades [...]” (LOURO, 2008, p. 20; PERES, 2009, p. 237; p. 240).

Sem dúvida, a escola não consegue contemplar todas as demandas sociais. “Mas temos que enfrentar a tarefa da seleção de conteúdos, competências e habilidades prioritárias, e isto deve ser feito de olho nas necessidades dos novos públicos atendidos pela escola.” (SEFFNER, 2009, p. 134).

Para permanecer na escola a/o trans não deve, por exemplo, ser reprovado por se ausentar das aulas em razão de ter sofrido *bullying* transfóbico ou para evitá-lo, ou por não poder usar a roupa do gênero de sua eleição, utilizar o banheiro correspondente à sua identidade de gênero, ou, ainda, por não ter seu nome social incluído nos documentos escolares.

3.3 O direito à utilização do nome social em ambiente escolar e nos registros e documentos acadêmicos

O nome social é a forma pela qual uma pessoa se identifica e é identificada, se reconhece e é reconhecida e se apresenta perante o outro e é apresentada. Por isso, possui relevância pessoal, social e institucional, já que o próprio Estado participa dessa relação. A reivindicação do direito de travestis e transexuais à utilização do nome social teve destaque nos debates promovidos durante a 1ª Conferência GLBT (sigla utilizada à época – 2008). Essa demanda estende-se ao ambiente escolar e aos registros e documentos escolares, quando o tema é educação e emana de transexuais masculinos, femininos, maiores ou menores de idade, submetidas/submetidos ou não ao processo transexualizador.

A reflexão teórica sobre a importância do reconhecimento desse direito, como reflexo da dignidade humana e da inclusão escolar e social foi a mais abordada nos textos acadêmicos analisados pelos autores desta pesquisa, tanto de forma direta e específica (SANTOS, 2009; GOMES; MORAES; SILVA, 2011; MARANHÃO FILHO, 2012; GARANHA; LOMANDO,

2013, LIMA, 2013; SILVA, 2013), como inserida em outras temáticas trans (SILVA, 2011; REIDEL, 2013b).

Instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por intermédio da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal foram instadas a se manifestar sobre a possibilidade jurídica ou não de trans menores de idade utilizarem o nome social, sem autorização dos pais ou responsáveis. O entendimento firmado é no sentido de que “[...] é absolutamente DISPENSÁVEL a autorização dos pais da criança ou do adolescente que desejem utilizar o nome social em documentos internos da sua instituição de ensino, bastando apenas que expresse de forma irrefutável esse desígnio.” (CFOAB, 2013, p. 5).

O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3), no seu Objetivo Estratégico V, que versa sobre a “garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”, prevê, na alínea “e” “Desenvolver meios para garantir o uso do nome social de travestis e transexuais.” Essa garantia se aplica à escola.

Na esfera normativa federal encontramos dois projetos de lei - PL n. 4241/2012 e PL 5002/2013 - que objetivam regulamentar o direito à identidade de gênero e alterar o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973 (Lei de Registro Civil). Ambos reconhecem o direito à utilização do nome social.

Podemos verificar, também, portarias e resoluções disciplinando o direito à utilização do nome social. Alguns desses dispositivos legais são mais abrangentes, aplicando-se a todos os órgãos da administração pública federal. Outros dispõem sobre a autorização do uso do nome social em órgão ou instituição específicos e um terceiro grupo disciplina o direito à adoção do nome social na esfera educacional.

Dentre as normas pertencentes ao primeiro grupo, temos Portaria n. 233/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão federal que assegura a todos os “servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais”.

As normas enquadradas na segunda categoria, são exemplificadas pela Portaria MEC n. 1.612/2011, que disciplina e garante a transexuais e travestis, a utilização do nome social, no âmbito do Ministério da Educação.

O terceiro grupo engloba as normas que dispõem especificamente sobre o direito ao nome social na esfera educacional, básica ou superior, quer de alunos, quer de alunos e funcionários (incluídos nesta categoria gestores, professores e agentes administrativos). Enquadram-se nesta hipótese: (i) as resoluções das Universidades Federais: Resolução n. 30/2013 da Universidade Estadual de Maringá/PR; Resolução ConsEPE n. 105/2011, da

Universidade Federal do ABC; Resolução Normativa n. 18/CUn, de 2012, da Universidade Federal de Santa Catarina; Resolução Consuni n. 01/2011, da Universidade Federal do Mato Grosso; Resolução Consu n. 73/2012, da Universidade Federal de São Paulo; Resolução n. 32/CONSUNI, de 2013, da Universidade Federal do Ceará; Resolução n. 13/Consu, de 2009, da Universidade Federal do Amapá; (ii) as Resoluções dos Institutos Federais: Resolução n. 28/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Somando-se ao arcabouço normativo anteriormente citado trazemos novamente a Resolução n. 12/2015 do CDCD/LGBT, que dedica cinco de seus dez artigos ao nome social.

No mundo escolar, contudo, uma das causas mais comuns para a evasão/expulsão de alunas e alunos transexuais é o não reconhecimento, por parte de gestoras/res, professoras/es, funcionárias/os e colegas do direito ao uso do nome social. (SANTOS, 2009, p. 4428).

Em sentido contrário, Bárbara, aluna da Educação para Jovens e Adultos (EJA), afirma que o reconhecimento do seu nome social contribuiu para sua permanência na escola.⁴

Para incluir a diferença e a diversidade sexual e de gênero evitando-se, assim, a evasão/expulsão escolar, as instituições de ensino devem regulamentar o direito de pessoas trans utilizarem seu nome social em registros e documentos acadêmicos, conforme acima. Concomitantemente, os atores escolares devem se referir e se dirigir à aluna/ao aluno trans por meio do seu nome social.

PARA CONCLUIR, DESCONSTRUIR E AVANÇAR: O PAPEL DA TEORIA QUEER NA INCLUSÃO ESCOLAR DA/DO TRANS

Vimos que, no Brasil, há um incipiente e fragmentário corpo de normas que se propõem a contemplar os direitos das/dos trans. Esse quadro é melhor, quando voltamos nosso olhar para os planos e programas federais, tais como “Brasil sem Homofobia” (2004) e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT) (2009). Nesses documentos, cujo papel é orientador da atuação dos gestores públicos, podemos identificar metas e ações específicas para as/os trans. Este é o caso, por exemplo, do direito ao nome social. Entretanto, o cenário é preocupante

⁴ Olha no meu caso, nunca houve muito conflito, eu já era uma pessoa assim. É, eu sempre fui um pouco tímida assim na escola, no meu trabalho eu já lidei com muita pessoas, inclusive eu trabalhei no carnaval e muito embora teve outros trabalhos que já fiz e sempre lidei com muita gente. Mas na escola eu tinha uma pouco de pé atrás, era um pouco tímida, mas sempre que eu encontrava um professor, eu explicava. Olha! Eu sou assim, gosto de ser tratada assim, esse é meu nome e tal e ele ia lá na listinha de chamada e botava meu nome Barbara na frente. Então assim, isto é legal e eu nunca tive conflitos na escola. (FERREIRA; FERREIRA, 2012, p. 7).

quando analisamos a recente atividade legislativa federal, notadamente na Câmara dos Deputados.

Furlani (2009, p. 295) identificou três diferentes abordagens teóricas denominadas “emancipatórias” por meio das quais a educação sexual e a inclusão escolar de pessoas trans podem ser desenvolvidas: (i) a de direitos humanos, (ii) a de direitos sexuais e (iii) a *queer*. Neste trabalho, propomos a adoção da teoria *queer* como abordagem emancipatória, pautada por uma “política de diferença”, para viabilizar a inclusão e a permanência das/dos trans, no universo educacional. Tal proposta tem como premissa a compreensão de que, apesar desses três referenciais teóricos - de direitos humanos, de direitos sexuais e *queer* - possuírem aspectos comuns, como a já mencionada luta pela emancipação de determinados grupos sociais, no atual contexto brasileiro, a maioria das práticas educacionais é guiada pela heteronormatividade, enquanto as normas e políticas públicas educacionais, emanadas do poder público federal, que têm como público-alvo as identidades trans estão pautadas pelas abordagens de direitos humanos e de direitos sexuais, o que atende apenas parcialmente suas necessidades e suas demandas.

Essa primeira abordagem – a dos direitos humanos - tem como base os tratados, declarações e convenções internacionais que garantiriam a esse grupo uma cidadania formal. (FURLANI, 2009, p. 301).

A abordagem pautada nos direitos sexuais e seu reconhecimento é contemporânea à dos direitos humanos. “A ideia de equidade sexual acompanha uma mudança epistêmica na área da sexualidade.” Sua agenda, voltada, inicialmente, para questões de gênero foi ampliada, passando a abarcar as reivindicações do movimento LGBT, como, por exemplo, a inclusão, nos textos constitucionais, da expressão “orientação sexual”. No Brasil, tal demanda foi apresentada ao Congresso Nacional pela então deputada federal Marta Suplicy (Proposta de Emenda Constitucional – PEC n. 139/1995) a fim de que “orientação sexual” fosse incluída na redação dos artigos 3º e 7º da Constituição Federal de 1988. A PEC, todavia, foi arquivada em 1999.

Uma pedagogia pautada em direitos sexuais teria com eixos condutores a “tolerância” e o “respeito”, o que nos parece insuficiente para garantir a emancipação das identidades trans, pois uma relação educacional e uma educação sexual pautada pela tolerância *reafirma* o estatuto de cidadão de segunda categoria que lhes é reiteradamente atribuído. (FURLANI, 2009, p. 310). Dizemos isso, porque “a noção de tolerância costuma ser ligada à condescendência, à permissão, à indulgência — atitudes que são exercidas, quase sempre, por aquele ou por aquela

que se vê como superior. Há uma assimetria nessa noção aparentemente tão insuspeita.” Que reforça a heteronormatividade. (LOURO, 2011, p. 66).

A teoria *queer* se apresenta, para nós, com maior capacidade responsiva à inclusão social e educacional das identidades trans. Essa teoria é fruto de uma aliança (às vezes incômoda) de teorias feministas, pós-estruturalistas e psicanalíticas que fecundavam e orientavam a investigação que já vinha se fazendo sobre a categoria do sujeito. (SALIH, 2012, p. 19)

Queer aponta, por um lado, para “o diferente do esperado”, estranho; o que causa dúvida ou suspeita; homossexual, por outro, ilustra o posicionamento político e teórico de um grupo que, a partir dos anos 90 se pauta pela diferença que “[...] não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora.” (LOURO, 2001, p. 546). Dessa forma, “[...] o *queer* não está preocupado com definição, fixidez ou estabilidade, mas é transitivo, múltiplo e avesso à assimilação.” (SALIH, 2012, p. 19). (BENTO, 2012, p. 2660)

Essa abertura da teoria *queer* possibilita a militantes, gestoras/gestores educacionais, professoras/professores e alunas/alunos, tanto a “[...] pensar a ambiguidade, a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero”, quanto refletir sobre “[...] novas formas de pensar [e fazer] a cultura, o conhecimento, o poder e a educação”. (LOURO, 2001, p. 550). Nesse sentido, uma pedagogia, um currículo e uma vivência escolar *queer* devem privilegiar a “diferença”, a incerteza, a incompletude, a dúvida. “A dúvida deixa de ser desconfortável e nociva para se tornar estimulante e produtiva.” (LOURO, 2001, p. 552).

Nessa linha, a teoria e a pedagogia *queer* contribuiriam para o desenho e implementação de políticas públicas educacionais que possam garantir o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho das identidades trans, como uma exigência de justiça social, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mírian (Coord.). **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas**. Brasília: Rede de Informação Tecnológica Latino-americana - RITLA, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, 2009.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ARÁN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora**, Rio de Janeiro, v. IX, n. 1, P. 49-63, jan./jun. 2006.

ARÁN, Márcia; Zaidhaft, Sérgio; Murta, Daniela. Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 70-79, 2008.

Ávila, Simone. El género desordenado: críticas em torno a la patologización de la transexualidad. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, p. 441-451, jan./jun. 2012.

Bento, Berenice. Na escola se aprende a diferença que faz a diferença. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, f. 336, p. 549-559, maio-ago./2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000200016>. Acesso em: 21 jul. 2013.

Bento, Berenice. Sexualidade e experiência trans: do hospital à alcova. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 10, p. 2655-2664, out. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232012001000015&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 abr. 2014.

Butler, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Plano Nacional de Educação é aprovado em comissão. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/466390-TEXTO-BASE-DO-PLANO-NACIONAL-DE-EDUCACAO-E-APROVADO-EM-COMISSAO.html>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Sílvia; CAETANO, Márcio (Orgs.). *Política, direitos, violência e homossexualidade: 8ª Parada do orgulho GLBT*: Rio 2003. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Sílvia; CAETANO, Márcio (Orgs.). *Política, direitos, violência e homossexualidade: pesquisa 9ª Parada do orgulho GLBT*: Rio 2004. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005.

CARRARA, Sérgio *et. al.* *Política, direitos, violência e homossexualidade: pesquisa 9ª Parada do orgulho GLBT*: São Paulo 2005. Rio de Janeiro: CEPESC, 2006. (Coleção Documentos; 5).

Colling, Leandro. O que perdemos com os preconceitos. **Cult**, São Paulo, ano 19, n. 6, p. 38-41, jan. 2016.

Ferreira, Leyse da Cruz; Ferreira, Maria José de Resende. Desafios da EJA: o espaço escolar para as transexuais e travestis. **Anais Seminário Nacional de Educação, diversidade sexual e direitos humanos**. Vitória: UFES, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/gepss/article/download/3891/3106%E2%80%8E>>. Acesso em: 27 abr. 2014.

Garanha, Camila; Lomando, Eduardo. “Senhora, essa identidade não é sua!” Reflexões sobre a transnomeação. In: NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel Silva;

MACHADO, Paula Sandrine (Orgs.). **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Sulina, 2013. p. 49-61.

GOMES, José Cleudo; MORAES, Renildo Lúcio de; SILVA, Gleidson Marques. A adoção institucional do seu nome social das travestis e transexuais. III Seminário Nacional “Gênero e práticas culturais: olhas diversos sobre a diferença”, João Pessoa, 2011. Disponível em: <<http://www.itaporanga.net/genero/3/04/01.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2014.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas Escolas: um problema de todos. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 13-51. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2014.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Pedagogia do armário: a normatividade em ação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 7, n. 13, p. 481-498, jul./dez. 2013.

LIMA, Maria Lúcia Chaves. **O uso do nome social como estratégia de inclusão escolar de transexuais e travestis**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria *queer*: uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 9, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**, Campinas, v. 19, n. 2, f. 56, p. 17-23, maio/ago. 2008.

LOURO, Guacira Lopes. Heteronormatividade e Homofobia. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 85-93. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2014.

LOURO, Guacira Lopes. Educação e docência; diversidade, gênero e sexualidade. **Formação Docente**, Belo Horizonte, v. 03, n. 04, p. 62-70, jan./jul. 2011.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. “Inclusão” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes. **Oralidades**, São Paulo, ano 6, n. 11, p. 89-116, jan./jul. 2012.

PERES, Wiliam Siqueira. Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 235-263. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2014.

REIDEL, Marina. Pedagogia. Ser trans e as interlocuções com educação. In: NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel Silva; MACHADO, Paula Sandrine (Orgs.).

Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas. Porto Alegre: Sulina, 2013a. p. 62-72.

REIDEL, Marina. Pedagogia do salto alto: histórias de professoras travestis e transexuais na educação brasileira. Anais eletrônicos do X Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10, Florianópolis, 2013b. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386728403_ARQUIVO_MarinaReidel.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2013.

SÃO PAULO (cidade). Projeto reinserção social transcidadania. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430>. Acesso em: 08 abr. 2016.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. Nome social de travestis e transexuais na escola básica: política pública afirmativa ou capricho? IX Congresso Nacional de Educação, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2414_1702.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Anais da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: SDH, 2011.

SILVA, Élcio José da. Garantia do direito à educação ao homoafetivo e ao transgênero: sistema normativo truncado e fragmentário. **Anais do XX Congresso Nacional do Conpedi**, Vitória, 2011. p. 7576-7597.

SILVA, R. F. Nome social: um direito à dignidade humana. **Anais do XI Congresso Nacional de Educação**, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/ANAIS2013/pdf/9304_6811.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2014.

SOLOMON, Andrew. Transgêneros. In: SOLOMON, Andrew. **Longe da árvore: pais, filhos e a busca da identidade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Cap. 11. p. 694-783.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 24, p. 105-121, jun. 2005.

UNESCO. **Resposta do Setor de Educação ao bullying homofóbico.** Brasília: UNESCO, 2013.

VENTURI, Gustavo. Diversidade sexual e homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/content/diversidade-sexual-e-homofobia-no-brasil-intolerancia-e-respeito-diferencas-sexuais>>. Acesso em: 24 mar. 2014.